

Cidadãos excepcionais: religião, genocídio e terras nos Estados Unidos e em Israel / Palestina¹

Eric Cheyfitz²

Resumo: Este ensaio aborda o paralelo histórico entre o genocídio dos indígenas norte-americanos, que caracterizou a expansão para o Oeste na formação da nação estadunidense, e o genocídio do povo palestino, sob a política expansionista e militarista do Estado de Israel. O autor sublinha o paralelo entre as narrativas religiosas excepcionalistas (do “povo escolhido”) que servem de suporte ideológico para legitimar o processo violento pelo qual se estabelecem os regimes “democráticos” em ambos os casos, nos quais a dominação se codifica em códigos legais de políticas fundiárias expropriadoras e no estabelecimento de um estatuto excepcional para os cidadãos de uma nação (colonizada) dentro da outra (colonizadora).

Palavras-chave: Genocídio indígena; Religião; Estados Unidos; Israel/Palestina; Colonização.

¹ Artigo publicado pela primeira vez em Cheyfitz, E. *Exceptional Citizens: Religion, Genocide, and Land in the United States and Israel/ Palestine*. *Fourth World Journal*, v. 19, n.2, 2020, pp. 115-122. Tradução Leandra Yunis.

² Eric Cheyfitz é professor da Cátedra Ernest I. White de Estudos Americanos e Letras Humanas na Universidade de Cornell, ex-diretor do Programa de Estudos Americanos em Indígenas e Nativos e docente de Literatura nativa americana, filosofias e legislação indígena federal dos EUA naquela instituição. Sua pesquisa atual está focada na interseccionalidade do colonialismo de assentamento em Israel / Palestina e nos EUA.

EXCEPTIONAL CITIZENS: RELIGION, GENOCIDE, AND LAND IN THE UNITED STATES AND ISRAEL/ PALESTINE

Abstract: This essay addresses the historical parallel between the genocide of the North American Indians, which characterized the formation of American nation by the Westward expansion, and the genocide of the Palestinian people, under the State of Israel expansionist and militaristic policy. The author stresses the parallel between the exceptionalistic religious narratives (of the “chosen people”) as ideological support to legitimize the violent process by which “democratic” regimes are established in both cases in which denomination is codified in legal codes of expropriating land and exceptional status established for citizens of one (colonized) nation within the other (colonizing).

Keywords: Indigenous genocide; Religion; United States; Israel/ Palestine; Colonization.

Eis a base da “pátria” israelense – nada direitos, história, ou fuga de perseguições. Apenas violência: ‘Nós os expulsamos e tomamos suas terras. Incendiamos a aldeia, a explodimos e mandamos as pessoas para o exílio.’³

Esses dizeres da epígrafe, do poeta palestino Mahmoud Darwish, caberiam bem com relação à pátria dos Estados Unidos e à expropriação dos indígenas americanos.⁴ Tanto o sionismo quanto a “missão no deserto” puritana são desde os seus primórdios impulsionados por agendas religiosas.⁵ A caracterização de Philip Weiss de “Israel [como] um projeto

³ DARWISH, Mahmoud. *Journal of an Ordinary Grief*. Translation Ibrahim Muhawi [1973]. Brooklyn, NY: Archipelago Books, 2010, p. 31.

⁴ Os EUA também expropriaram nativos do Alasca e do Havaí, mas essa expropriação começou em um momento bem posterior e, em ambos os casos, sem a referida justificação religiosa.

⁵ Ver MILLER, Perry. *Errand Into The Wilderness*. Nova York: Harper Torchbooks, 1964. O trabalho de Miller permanece definitivo por detalhar a agenda religiosa puritana que inspirou os estágios iniciais do colonialismo de assentamento na Nova Inglaterra. No entanto, também é notável por sua falta de preocupação com os habitantes indígenas.

religioso-nacionalista militante” poderia ser aplicada também às origens dos EUA.⁶ Ao considerar isso, compreendemos que ambos, Estados Unidos e Israel, foram construídos em terras indígenas roubadas. Tanto os Estados Unidos quanto Israel justificam seus roubos apagando-os com narrativas excepcionalistas cujas origens se encontram no mesmo lugar, a narrativa no Antigo Testamento sobre o “povo escolhido”. Essa narrativa isenta Israel e EUA da história de violência pela qual se estabeleceram. É uma isenção projetada pela noção de um Deus que favorece cada um desses Estados subentendidos como tradutores da Sua palavra na história. Desse modo, o excepcionalismo se estabelece como uma forma de pensar a História nacional fora da História, sem, é claro, revelar tal paradoxo. Para os EUA, a narrativa excepcionalista tem seu início nas narrativas puritanas do século XVII a respeito das guerras indígenas na Nova Inglaterra. O conflito do século XVII culminou em 1675-76 com o que os ingleses chamaram de Guerra do Rei Filipe. “Rei Filipe” era o nome que os colonos deram ao cacique dos Wampanoag, Metacomet⁷, que se tornara a figura de proa para as causas da guerra, a qual acabou no que hoje caracterizamos como um genocídio, repetido em todo o continente, durante dois séculos e meio. Na Guerra do Rei Filipe, 40% da população nativa das Colônias Unidas (Massachusetts Bay, Plymouth e Connecticut) morreu.⁸ O que levou à guerra não foi a perfídia de Metacomet, como contam as narrativas puritanas, mas o aumento do roubo de terras indígenas a partir de 1620, possibilitado por um sistema mercantil que obrigava os índios a se endividarem e depois a

Da mesma forma, o *Estado judeu* (1896) de Theodor Herzl, a “bíblia” do sionismo, discutida no final deste ensaio, expressou uma falta de preocupação semelhante com os palestinos.

⁶ WEISS, Philip. Bill de Blasio ruins the liberal Zionists’ glorious hour. *Mondoweiss News & Opinion about Palestine, Israel & the United States*, 4 de outubro de 2014, em: <https://mondoweiss.net/2014/10/liberal-zionists-glorious/?utm_source=Mondoweiss+List&utm_campaign=464b18b236-RSS_EMAIL_CAMPAIGN%20%20utm_medium%20=%20e-mail%20%20utm_term%20=%200_b86bace129-464b18b236-398512405%20-sthash.ZE4AUIFi.dpuf>

⁷ Metacomet era um cacique (*sachem*, conforme texto original) da tribo Wampanoag. [nota da tradutora]

⁸ STRONG, Pauline Turner. *Captive Selves, Captivating Others: The Politics and Poetics of Colonial American Captivity Narratives*. Boulder: Westview Press, 1999, p.85.

darem suas terras como pagamento “legal” da dívida. Porém na imaginação dos puritanos aquelas terras já eram “suas”, em primeiro lugar. A própria frase de abertura do clássico *Uma breve história da Guerra com os índios na Nova Inglaterra* (1676), de Grow Mather, torna manifesta a propriedade inglesa como anterior:

Nenhum homem que seja um Habitante de posição considerável pode ignorar que o povo pagão entre o qual vivemos, e cuja terra o Senhor Deus de nossos pais nos deu como possessão legítima, tem várias vezes planejado ardis contra aquela parte do Israel inglês que está assentado em direção ao pôr do Sol.⁹

Na narrativa puritana, as transações de terras, então promulgadas com o maquinário da lei ocidental (notas fiscais, escrituras etc.), eram apenas a ratificação de um presente divino ao “Israel inglês”, uma frase que configura a identificação puritana com o povo escolhido originalmente por Deus. A passagem também deixa claro que os puritanos não se viam como os incitadores da guerra ao forçar a venda de terras nativas (vendas de terras nunca fungíveis na teoria e prática tradicionais nativas). Ao contrário, os ingleses interpretaram os indígenas como agressores, terroristas, na verdade, conspiradores malditos da violência que precisava ser interrompida. Não obstante, deve-se notar que o tratado de Mather, como ele próprio observa, foi, em parte, motivado por uma minoria inglesa que discordava da história oficial.

Entretanto, a História oficial prevaleceu e, no século XIX, foi secularizada na ideologia do Destino Manifesto, um termo cunhado em 1845 pelo jornalista John O’Sullivan para racionalizar os projetos imperiais dos EUA na Guerra do México. Em nossa própria época, o excepcionalismo americano foi exercido por presidentes americanos, de John F. Kennedy a Barack Obama, que se referiam à “América” como a “única nação indispensável”.¹⁰ O excepcionalismo americano também exercido pelos republicanos, ao acusarem Obama de não acreditar nesse credo, é apenas uma ironia do Estado corporativo de

⁹ STRONG, Pauline Turner. *Captive Selves, Captivating Others: The Politics and Poetics of Colonial American Captivity Narratives*. Boulder: Westview Press, 1999, p.85.

¹⁰ Veja, por exemplo: <<https://www.youtube.com/watch?v=BZ-ORmMITFQ>>

partido único se disfarçando de uma democracia de dois partidos¹¹; como a de Israel, que afirma ser a única do tipo no Oriente Médio enquanto impõe um sistema de *apartheid* aos Territórios Ocupados e trata os árabes israelenses como excepcionais, isto é, cidadãos marginalizados. O estatuto de subordinado deles é agora codificado na lei do Estado judaico de Israel. Embora os EUA sejam por lei um Estado secular, esquecemos das suas origens cristãs fundamentalistas e que se manifestam em aspectos cruciais da vida do país, sob o risco da desorientação histórica. Pensar em Israel como uma democracia e sua contradição é igualmente desorientador.

No final do século XVIII, o roubo de terras iniciado pelos puritanos sob auspícios religiosos foi realizado pelo governo sob os auspícios seculares da Lei Federal Índigena dos Estados Unidos. O crime primordial dessa lei foi e é formalizar a tradução de terras indígenas não fungíveis em mercadoria, que a tradição europeia conhece como “propriedade”, facilitando assim a apreensão forçada dessa terra por meios legais ocidentais, cujo principal motor era o Tratado. Esse ato de tradução, sobre o qual escrevi extensivamente em meu trabalho¹², foi codificado em 1823 no caso de Suprema Corte, de Johnson e Graham’s Lessee contra M’Intosh (21 US 543), o qual o acadêmico jurídico Robert Williams Jr. chamou de “base legal” do “genocídio”¹³. O caso Johnson foi a porta de entrada pela qual marcharam as forças do genocídio, codificado em atos do Congresso – a Lei de Remoção de Índios de 1830 – e de jurisprudência – Nação Cherokee contra Geórgia (30 US 1 [1831]) –, ambos cruciais para a criação da *Trilha das Lágrimas*: entre 1831 e 1840 mais de 60 mil índios das nações Cherokee, Choctaw, Muscogee (Creek), Chickasaw e Seminole foram forçados a marchar rumo aa oeste do rio Mississippi como parte de

¹¹ See CHEYFITZ, Eric. *The Disinformation Age: The Collapse of Liberal Democracy in the United States*. New York, Routledge, 2017, pp. 15-17.

¹² CHEYFITZ, Eric. *The Poetics of Imperialism. Translation and Colonization from The Tempest to Tarzan*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1997. Edição expandida.

¹³ Citado em GETHES, David H.; WILKINSON, Charles F.; WILLIAMS, Robert A. *Cases and Materials in Federal Indian Law*, 4th ed., St. Paul: West, 1998, p. 71.

um grande programa federal de limpeza étnica que resultou em milhares de mortes na travessia.¹⁴

No final do século XIX, uma população nativa originária da região que se transformaria nos 48 Estados federativos inferiores¹⁵, estimada pelo demógrafo Russell Thornton em torno de 5 milhões em 1492, foi reduzida a 250 mil por genocídio (guerra preventiva, limpeza étnica, guerra biológica).¹⁶ Hoje, embora de acordo com o censo a população nativa nos EUA (incluindo os nativos do Alasca) tenha crescido para 3,08 milhões, o “país indígena” – termo legal para designar mais de 340 tribos reconhecidas federalmente – contém uma população colonizada, refém da diferença de agendas de cidadania, tribal e americana, esta última promulgada pelo Congresso em 1924. Então, nos EUA, os indígenas são cidadãos excepcionais. Por exemplo, o conflito de passaportes da equipe de lacrosse do Haudenosaunee (Iroquois) Nationals com o governo britânico em 2010 mostra isso. Escrevendo sobre o conflito no *The New York Times* em 16 de julho de 2010, Thomas Kaplan observa:

A disputa ultrapassou o lacrosse, levando o buxixo diplomático ao exterior e reacendendo um debate secular nos Estados Unidos sobre a soberania das nações indígenas americanas. Os iroqueses se recusaram a aceitar passaportes dos Estados Unidos, dizendo que não queriam viajar para uma competição internacional com o que consideram ser passaporte de um país estrangeiro.¹⁷

Embora Israel e os Estados Unidos sejam sociedades coloniais de assentamento, elas estão claramente em diferentes estágios de

¹⁴ Ver “Trilha das Lágrimas” em <https://pt.wikipedia.org/wiki/Trilha_das_L%C3%A1grimas> A Wikipedia estima o número de indígenas que atravessaram a Trilha das Lágrimas em 46 mil entre 1830 e 1837. Os Cherokees foram forçados a entrar nela em 1838, incrementando essa estimativa.

¹⁵ Isto é, estados situados ao sul do paralelo 49 que ficaram sob domínio dos EUA, sendo que os estados ao norte permaneciam sob governo direto do Reino Unido, após a disputa dessas duas nações pelo Estado de Oregon (nota da tradutora).

¹⁶ THORNTON, Russell. *American Indian Holocaust, and Survival: A Population History Since 1492*. Norman: University of Oklahoma Press, 1987.

¹⁷ KAPLAN, Thomas, Iroquois Defeated by Passport Dispute, *New York Times*, acesso em 17/07/2021, em: <<https://www.nytimes.com/2010/07/17/sports/17lacrosse.html>>

colonialismo. Depois do provável maior roubo de terras da História do mundo, os Estados Unidos detêm a maior parte dos 66 milhões de acres de terra que resta às nações indígenas nos 48 Estados inferiores em “confiança” perpétua. O governo dos Estados Unidos codificou esse controle em leis que remontam ao início do século XIX.¹⁸ Com base na decisão da Suprema Corte dos EUA no caso da Nação Cherokee contra Geórgia, as leis do país definem as tribos até hoje pelo oximoro de “nações domésticas dependentes”, com “[Su]A relação com os Estados Unidos similar[mente] a de um pupilo com seu tutor” (30 U.S.1 em 17). Essa norma caracteriza as nações indígenas como inferiores perante a lei. Ainda assim, os índios como indivíduos, em contraste com os palestinos nos Territórios Ocupados, são cidadãos com poder de ocupação com todos os direitos constitucionais, desde que não vivam em uma reserva, quando, nesse caso, estão sob a jurisdição da Lei Federal Indígena dos Estados Unidos. A Lei de Cidadania Indígena de 1924 atua então como uma forma de alavancar a assimilação, de encorajar os índios a deixarem as terras natais das reservas que, por causa da política dos EUA, são das comunidades mais empobrecidas do país. Por outro lado, Israel está em um estágio anterior de colonialismo de assentamento, mantendo a Cisjordânia e Jerusalém Oriental sob a lei militar e Gaza sob cerco militar:

O falecido advogado de direitos humanos e presidente do Conselho do Centro de Direitos Constitucionais, Michael Ratner, também acusou Israel de cometer “genocídio incremental” contra o povo palestino: “Não há dúvida de que se trata de um ‘genocídio incremental’, como diz [o historiador israelense] Ilan Pappé. Isso vem acontecendo há muito tempo, os assassinatos, as condições de vida incrivelmente terríveis, as expulsões que ocorreram de Lydda em 1947 e 1948, quando 700 ou mais aldeias na Palestina foram destruídas, e nas expulsões que continuaram desde aquele tempo até hoje. É correto e importante rotulá-lo pelo que ele é”.¹⁹

¹⁸ Ver <<https://www.quora.com/What-percent-of-US-land-is-still-owned-by-Native-Americans>>

¹⁹ THE CENTER for Constitutional Rights, The Genocide of the Palestinian People: An International Law and Human Rights Perspective. New York, 25 de agosto de 2016, em: <<https://ccrjustice.org/genocide-palestinian-people-international-law-and-human-rights-perspective>>. Ver também LEVINE, Mark; CHEYFITZ, Eric. Israel, Palestine, and

Assim como a ocupação norte-americana do país indígena, a ocupação israelense dos Territórios [palestinos] os reduziu à pobreza, com exceção, em ambos os casos, das elites autóctones, que se enriquecem por meio de várias formas de colaboração com a potência ocupante. Esses arranjos lucrativos são endêmicos tanto para o colonialismo quanto para o neocolonialismo. Embora o roubo de terras possa parecer uma coisa do passado nos Estados Unidos, segue, na verdade, em andamento, na forma como os casos reivindicatórios de terras nativas são julgados de modo que contestem ou reduzam as reivindicações ou neguem a adjudicação por completo.²⁰ O genocídio por outros meios diferentes da guerra e da limpeza étnica, que são partes básicas da política estatal israelense, também continua nos Estados Unidos. Talvez o principal exemplo disso seja a falta de fiscalização federal das leis de “crimes graves” nas reservas indígenas. De acordo com a Lei Federal Indígena, as nações nativas não têm o direito de cumpri-las nessa área. Em 12 de novembro de 2012, o *The New York Times*

the Poetics of Genocide. *Arab Studies Journal Jadaliyya*, s/l, 2 de maio de 2017, em: <<https://www.jadaliyya.com/Details/34248/Israel,-Palestine,-and-the-Poetics-of-G>>. Os autores argumentam que, embora Israel tenha cometido e continue a cometer crimes de guerra contra os palestinos, esses crimes não estão em conformidade com a definição legal de genocídio estipulada pelo direito internacional [isto é, escapam à definição jurídica de genocídio].

²⁰ Ver, por exemplo, os processos: *City of Sherrill v. Oneida Indian Nation of New York* (544 US 197 [2005]) em: <<https://www.law.cornell.edu/supct/html/03-855.ZS.html>>, e *Cayuga Indian Nation of New York v. Georges Pataki as Governor of the state of New York* (413 F. 3d 266 [2d Cir, 2005]), em: <https://en.wikipedia.org/wiki/Cayuga_Indian_Nation_of_New_York_v._Pataki#cite_ref-c273_17-1>

Essas são reivindicações de terras decorrentes de tratados ilegais forçados aos Cayugas e aos Oneidas pelo estado de Nova York no período de guerra pós-revolucionária. Ambas as reivindicações, de terra e compensação monetária (no caso Cayuga), foram negadas pelos tribunais (da Suprema Corte, no caso Oneida, e da 2a. vara no caso Cayuga) com base no princípio da prescrição [indicado no original pelo termo *laches*], que é a falha em fazer valer os direitos de uma pessoa em tempo hábil, resultando na suspensão de uma reivindicação. O uso do prazo prescricional em casos de reivindicações de terras indígenas configura um perigoso precedente, precisamente por causa das barreiras que as nações indígenas encontram ao pressionar por reivindicações nos tribunais até a segunda metade do século XX. Logo, nesses casos a própria expressão [jurídica] “oportunamente” significa algo totalmente diferente, se é que significa algo, do sentido usual em ações civis comuns.

publicou uma matéria de Timothy Williams intitulada *Washington retrocede no policiamento de terras indígenas, mesmo com o aumento do crime: "O governo federal cortou o contingente de sua força policial no país indígena, reduziu o financiamento para a aplicação da lei e diminuiu as investigações de crimes violentos, embora as taxas de homicídio e de estupro tenham superado em 20 vezes a da média nacional, de acordo com os dados"*.²¹ A situação não mudou desde a publicação do artigo. Em consonância com um estágio anterior do colonialismo, em Israel o roubo de terras de palestinos e de beduínos (principalmente por meio de assentamentos) é flagrante, imperdoável e prossegue em curso em uma clara violação ao Direito Internacional, assim como a violência israelense contínua contra a população ocupada de Israel. O precedente histórico aqui apoiado pelos Estados-nação dos EUA e do Ocidente é que, embora as potências colonizadoras elaborem o Direito Internacional, também se isentam dele em um Estado de exceção. Ainda que as histórias coloniais de Israel e dos Estados Unidos estejam em estágios diferentes, o que iguala a situação dos territórios palestinos e das nações indígenas é a questão da soberania. A esse respeito, vale notar que, se os acordos de Oslo (1993-95) e Camp David II (2000) tivessem sido promulgados, os Territórios Ocupados e Jerusalém Oriental teriam sido criados como uma "nação doméstica dependente" de Israel, o que tem sido a cartada final de Israel nas negociações até agora.²² Simplificando, Israel

²¹ Ver WILLIAMS, Timothy. *Washington Steps Back From Policing Indian Lands, Even as Crime Rises*. *New York Times*, NY, 12 de novembro de 2012, em: <<https://www.nytimes.com/2012/11/13/us/as-crime-rises-on-indian-lands-policing-is-cut-back.html>> Ver também: CHEYFITZ, Eric, HUHDORF, Shari. *Genocide by Other Means: US Federal Indian Law and Violence against Native Women in Louise Erdrich's The Round House* in ANKER, Elizabeth S. and MEYLER, Bernadette (eds.) *New Directions in Law and Literature*. New York: Oxford University Press, 2017, pp. 264-278.

²² Para o que ele chama de "acordos assimétricos de Oslo", consulte SWISHER, Clayton E., *The Truth About Camp David: The Untold Story About The Collapse Of The Middle East Peace Process*. New York: Nation Books, 2004, 134-44, p. 142. Robert Malley, um dos negociadores dos EUA em Camp David II, e seu coautor Hussein Agha, observam que do ponto de vista palestino "Oslo... não tratava de negociar termos de paz, mas termos de rendição". Ver MALLEY, Robert; AGHA, Hussein. *Camp David: The Tragedy of Errors*. *The New York Review of Books*, 9 de agosto de 2001 em: <<https://www.nybooks.com/articles/2001/08/09/camp-david-the-tragedy-of-errors/>>. Para uma análise convincente do fracasso de Camp David II, consulte FINKELSTEIN, Norman, *The Camp*

está governando os Territórios Ocupados com base no exemplo das reservas indígenas, tendo a governança local subordinada à soberania israelense. Em Israel, porém, o modelo de implementar por regra a lei militar replica a prática de uma reserva indígena do século XIX. Assim, Israel e Estados Unidos estão ligados não apenas por preocupações estratégicas, que são cada vez mais contraproducentes se o objetivo, conforme declarado, for a paz no Oriente Médio, mas por suas narrativas excepcionalistas entrelaçadas. Essas narrativas funcionam para negar as sucessivas histórias de assentamento colonial em ambos os países de modo que eles possam continuar a praticar o colonialismo de assentamento enquanto negam tal prática.

O Projeto de Pesquisa e Informação do Oriente Médio começa sua “Cartilha sobre a Palestina, Israel e o Conflito Árabe-Israelense” com a seguinte declaração:

O conflito entre árabes palestinos e judeus sionistas (agora israelenses) é um fenômeno moderno, que começou por volta da virada do século XX. Embora os dois grupos tenham religiões diferentes (entre os palestinos estão muçulmanos, cristãos e drusos), as diferenças religiosas não são a causa da contenda. O conflito começou como uma luta pela terra.²³

David II negotiations. How Dennis Ross proved the Palestinians aborted the peace process. *Journal of Palestine Studies*, University of California Press, v. 36, n. 2, pp. 39-53, (Winter) 2007, em: <<https://oldwebsite.palestine-studies.org/jps/fulltext/41832>>.

Ao contrário da explicação dos EUA para o fracasso, que situa a falha na intransigência dos palestinos, Finkelstein argumenta que foram Israel e EUA que engendraram o colapso ao deslocar o que deveria ter sido uma estrutura legítima de “direitos” palestinos para uma estrutura de “necessidades”, e na qual as necessidades israelenses eram as primordiais, levando a uma presença israelense contínua na Cisjordânia e em Jerusalém Oriental. Em uma análise detalhada das negociações de Camp David II citadas acima, Malley e Agha também confirmam que a narrativa Israel-EUA da intransigência palestina é um mito político. A visão deles sobre o fracasso de Camp David II é complexa, analisa as posições de ambos os lados que levaram ao colapso da cúpula. A Wikipedia tem um artigo bem documentado sobre Camp David II, detalhando que, para fins de “segurança”, Israel exigiu uma presença militar contínua na Cisjordânia e no policiamento da política estrangeira palestina, em: <https://en.wikipedia.org/wiki/2000_Camp_David_Summit#Security_arrangements>.

²³ Ver BEININ, Joel Beinin; HAJJAR, Lisa, *Palestine, Israel and the Arab-Israeli Conflict: A Primer*. Washington, DC: Middle East Research and Information Project, 2014. Acessado em 17/05/21: <<https://merip.org/palestine-israel-primer/>>.

Eu quero abrir uma exceção com relação a essa dissociação entre religião e terra. Como sugeri no caso dos Estados Unidos, a justificativa original para a tomada puritana da terra nativa era, de fato, religiosa, pois a ideia judaica de “povo escolhido” é claramente uma ideia religiosa. A ideia é fundamentada na oposição “judeu” *versus* “gentio”, assim como a ideia puritana do “povo escolhido” é baseada na oposição “cristão” *versus* “pagão”. A “doutrina da descoberta”, uma pedra angular do Direito Internacional desde o início da invasão europeia das Américas, e ainda, de forma reveladora, um princípio da Lei Federal Indígena dos Estados Unidos, é baseada na ideia de direitos cristãos sobre terras pagãs.²⁴ Na verdade, o que essa doutrina faz é efetivamente apagar a presença indígena dessas terras, traduzindo-as em “*terra nullius*”. A esse respeito, é significativo que o manifesto sionista de Theodor Herzl, *O Estado Judeu* (1896), não mencione nenhuma presença árabe na Palestina, que é referenciada como “a Terra Prometida”.²⁵ Gershon Shafir resume essa mentalidade colonial:

A hostilidade inerente entre a população indígena e imigrantes se dava principalmente porque os imigrantes insistiam que o território escolhido por eles estava “vazio” de outras nacionalidades. Em termos práticos, isso significava que os recém-chegados viam as populações nativas como parte integrante do ambiente que deveria ser subjugado, domesticado e tornado hospitaleiro para si mesmos.²⁶

Embora o plano de Herzl para colonizar a Palestina seja ostensivamente secular, baseado em “princípios científicos” de organização, ao descrever

²⁴ Ver *Johnson and Graham's Lessee vs William M'Intosh* (21U.S.543 [1823] em: <<https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/21/543>>.

Neste caso generativo, John Marshall cita a “doutrina da descoberta” para declarar o direito dos EUA ao título das terras indígenas. No caso citado anteriormente, *City of Sherrill v Oneida Indian Nation* (<<https://www.law.cornell.edu/supct/html/03-855.ZS.html>>), na primeira nota de rodapé em seu parecer para o Tribunal, a ministra Ginsburg cita a “doutrina da descoberta” para justificar a sua decisão de negar a reivindicação da Nação Oneida de ter a custódia da compra de terras privadas que um dia fizeram parte da sua reserva anterior.

²⁵ HERZL, Theodor. *The Jewish State*. New York: Dover Publications, 1988. Kindle Edition. Location 1675.

²⁶ SHAFIR, Gershon. Changing Nationalism and Israel's 'Open Frontier' on the West Bank, *Theory and Society*, Suíça, v.13, n. 6, novembro de 1984, p. 804.

o layout das “moradias dos trabalhadores”, no entanto, ele observa: “O Templo será visível à longa distância, pois apenas a nossa antiga fé é o que nos manteve juntos” (local 1188). O secular é impulsionado pelo sagrado. O judaísmo, localizado na maternidade, continua sendo o requisito predominante para a cidadania no Estado laico, criando um Estado de exceção para judeus que exercem a “lei do retorno”. Quando Benjamin Netanyahu exige dos palestinos o reconhecimento de Israel como um estado judeu como linha de base das negociações para a solução de dois Estados, que retrocede cada vez mais agora, ele inseparavelmente entrelaça terra e religião. Em suas memórias da Nakba, *Journal of An Ordinary Grief*, no capítulo intitulado, incisivamente, “The Homeland: Between Memory and History”, Mahmoud Darwish captura o modo como a relação entre religião e terra opera no contexto colonial da ocupação israelense. Darwish começa citando o teólogo judeu Martin Buber: “Os árabes existem na Palestina em uma relação ‘Eu-Isso’. Os judeus, por outro lado, existem em uma relação ‘Eu-Tu’.” A relação “Eu-Isso” em Buber, na interpretação de Darwish, é uma relação histórica ou contingente:

Nesse relacionamento, não há liberdade, apenas necessidade. A relação “Eu-Tu”, por outro lado, existe fora do espaço e do tempo, além da causalidade. Aqui existe liberdade e não necessidade. Nesse entendimento, a existência humana é inautêntica se for uma relação “Eu-Isso”. A fé judaica é a única baseada na relação “Eu-Tu”. E, porque os judeus ainda acreditam na verdade dessa religião, eles são o povo escolhido e, com base nisso, o Estado de Israel deve existir na Palestina.²⁷

Tal como na narrativa excepcionalista paradoxal, que se desenrola fora da História para explicar a História, a relação “Eu-Tu” de Israel com Deus existe fora da História, mas para Buber ela explica e justifica o direito dos judeus ao território palestino. Pois, como Darwish observa, dessa lógica “A relação dos judeus com a Palestina não é a mesma da relação árabe com ela, porque os árabes existem na Palestina em uma relação ‘Eu-Isso’ e, por essa razão, é fácil para eles romperem essa relação e seria possível transferi-los para outro lugar”²⁸. Pela mesma lógica, o relacionamento árabe

²⁷ DARWISH, Mahmoud. *Journal of an Ordinary Grief*. Translation Ibrahim Muhawi [1973]. Brooklyn, NY: Archipelago Books, 2010, p. 40.

²⁸ *Ibidem*.

com a terra seria um relacionamento sem Deus; a terra é “Isso”, uma coisa, em oposição a uma entidade viva, “Tu”; e ainda, segundo Buber, como os árabes não têm relação religiosa, ou seja, original, com a terra, não seria crime os judeus deslocarem os habitantes indígenas da Palestina. Conclui-se que qualquer resistência palestina a esse deslocamento só poderia ser interpretada pelos judeus como um crime contra Deus. Essa caracterização, então, nos leva de volta à narrativa excepcionalista puritana com a qual iniciei este ensaio e que funciona perfeitamente, tanto no contexto colonial americano de 1676, quanto no contexto colonial israelense do momento presente. Vale a pena repetir a narrativa precisamente porque, catastroficamente, continua a acontecer tanto em Israel quanto nos Estados Unidos:

Nenhum homem que seja um Habitante de posição considerável pode ignorar que o povo pagão entre o qual vivemos, e cuja terra o Senhor Deus de nossos pais nos deu como possessão legítima, tem várias vezes planejado ardis contra aquela parte do Israel inglês que está assentado em direção ao pôr do Sol.²⁹

O que resta a fazer, portanto, é parar de repetir essa narrativa excepcionalista e substituí-la, no caso de Israel/Palestina, por uma narrativa secular e democrática, dentro da qual judeus e palestinos (e qualquer outra pessoa) possam viver igualmente em um único Estado. No caso da América Nativa, a rejeição dessa narrativa pelos Estados Unidos significaria o reconhecimento da plena soberania das Nações Indígenas nos Estados Unidos. Isso significaria acabar com o “poder absoluto” do Congresso no país indígena por meio da revogação da Lei Federal Indígena e conceder às Nações Indígenas o status de nações dentro da nação numa relação interdependente especial com os Estados Unidos, do tipo que é concebida na Constituição Plurinacional da Bolívia, promulgada em 7 de fevereiro de 2009 pelo presidente Evo Morales Ayma.

Na esteira do golpe de direita de novembro de 2019 na Bolívia, apoiado pelos Estados Unidos e por Israel, o destino deste documento visionário está certamente em perigo, embora seus princípios anticoloniais, valores indígenas e promessa de democracia persistam. Dada a História

²⁹ STRONG, Pauline Turner. *Captive Selves, Captivating Others: The Politics and Poetics of Colonial American Captivity Narratives*. Boulder: Westview Press, 1999, p.85.

dos Estados Unidos e de Israel, conforme vista aqui, não é de surpreender o seu apoio ao golpe, encenado fundamentalmente contra o povo indígena da Bolívia, embora não se deva dar por vencida a resistência contínua, em casa e no exterior, ao poder das colônias de assentamento em sua atual aparência de neoliberalismo.

Bibliografia

BEININ, Joel Beinin; HAJJAR, Lisa. Palestine, Israel and the Arab-Israeli Conflict: A Primer. Washington, DC: Middle East Research and Information Project, 2014. Disponível em: <<https://merip.org/palestine-israel-primer/>>. Acesso em 17/05/21.

CAYUGA Indian Nation of New York v. Georges Pataki as Governor of the state of New York, United States Court of Appeal for the Second Circuit, 413 F. 3d 266 (2005). Disponível em: <https://en.wikipedia.org/wiki/Cayuga_Indian_Nation_of_New_York_v._Pataki#cite_ref-c273_17-1>. Acesso em 17/05/21.

CHEYFITZ, Eric. Exceptional Citizens: Religion, Genocide, and Land in the United States and Israel/ Palestine, *Fourth World Journal*, Washington, v. 19, n. 2, pp. 115-122, 2020.

CHEYFITZ, Eric. *The Disinformation Age: The Collapse of Liberal Democracy in the United States*. New York: Routledge, 2017.

CHEYFITZ, Eric. *The Poetics of Imperialism. Translation and Colonization from The Tempest to Tarzan*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1997.

CHEYFITZ, Eric; HUHNDORF, Shari. Genocide by Other Means: US Federal Indian Law and Violence against Native Women in Louise Erdrich's *The Round House*. In: ANKER, Elizabeth S. and MEYLER, Bernadette (eds.) *New Directions in Law and Literature*. New York: Oxford University Press, 2017, pp. 264-78.

CITY of Sherrill v. Oneida Indian Nation of New York, United States Supreme Court Cases. 544 U.S. 197 (2005). Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/supct/html/03-855.ZS.html>>. Acesso em: Acessado em 17/05/21.

DARWISH, Mahmoud. *Journal of an Ordinary Grief*. Translation Ibrahim Muhawi [1973]. Brooklyn, NY: Archipelago Books, 2010.

FINKELSTEIN, Norman. The Camp David II negotiations. – how Dennis Ross proved the Palestinians aborted the peace process, *Journal of Palestine Studies*, University of California Press, v. 36, n. 2, pp. 39-53, (Winter) 2007. Disponível em: <<https://oldwebsite.palestine-studies.org/jps/fulltext/41832>>. Acesso em 17/05/2021.

GETCHES, David H.; WILKINSON, Charles F.; WILLIAMS, Robert A. *Cases and Materials in Federal Indian Law*, 4th ed. St. Paul: West, 1998.

HERZL, Theodor. *The Jewish State*. New York: Dover Publications, 1988.

JOHNSON and Graham's Lessee vs William M'Intosh, United States Supreme Court Cases, 21U.S.543 [1823]. Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/21/543>>

KAPLAN, Thomas. Iroquois Defeated by Passport Dispute, *New York Times*. NY, 17 de julho de 2010. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2010/07/17/sports/17lacrosse.html>>. Acessado em 21/05/2021.

LEVINE, Mark; CHEYFITZ, Eric. Israel, Palestine, and the Poetics of Genocide, *Arab Studies Journal Jadaliyya*, s/l, 2 de maio de 2017. Disponível em: <<https://www.jadaliyya.com/Details/34248/Israel,-Palestine,-and-the-Poetics-of-G>>. Acesso em 17/05/21.

MALLEY, Robert; AGHA, Hussein. Camp David: The Tragedy of Errors, *The New York Review of Books*, 9 de agosto de 2001 em: <<https://www.nybooks.com/articles/2001/08/09/camp-david-the-tragedy-of-errors/>>

MILLER, Perry. *Errand Into The Wilderness*. New York: Harper Torchbooks, 1964.

SHAFIR, Gershon. Changing Nationalism and Israel's 'Open Frontier' on the West Bank, *Theory and Society*, Suíça, v.13, n. 6, novembro de 1984.

STRONG, Pauline Turner. *Captive Selves, Captivating Others: The Politics and Poetics of Colonial American Captivity Narratives*. Boulder: Westview Press, 1999.

SWISHER, Clayton E. *The Truth About Camp David: The Untold Story About The Collapse Of The Middle East Peace Process*. New York: Nation Books, 2004, pp. 134-44.

THE CENTER for Constitutional Rights, *The Genocide of the Palestinian People: An International Law and Human Rights Perspective*. New York, 25 de agosto de 2016. Disponível em: <<https://ccrjustice.org/genocide-palestinian-people-international-law-and-human-rights-perspective>>. Acesso em 17/05/2021.

THORNTON, Russell. *American Indian Holocaust, and Survival: A Population History Since 1492*. Norman: University of Oklahoma Press, 1987.

WEISS, Philip. Bill de Blasio ruins the liberal Zionists' glorious hour, *Mondoweiss News & Opinion about Palestine, Israel & the United States*, 4 de outubro de 2014. Disponível em: <https://mondoweiss.net/2014/10/liberal-zionists-glorious/?utm_source=Mondoweiss+List&utm_campaign=464b18b236-RSS_EMAIL_CAMPAIGN%20&%20utm_medium%20=%20e-mail%20&%20utm_term%20=%200_b86bace129-464b18b236-398512405%20-sthash.ZE4AUIFi.dpuf>. Acesso em 17/05/2021.

WILLIAMS, Timothy. "Washington Steps Back From Policing Indian Lands, Even as Crime Rises", *New York Times*, NY, 12 de novembro de 2012. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2012/11/13/us/as-crime-rises-on-indian-lands-policing-is-cut-back.html>>. Acessado em 21/05/2021.